



Art. 2º Designar os servidores abaixo identificados, para comporem o Comitê instituído no artigo 1º desta Portaria:

I - WILSON CARDOSO BASTOS, Superintendente de Gestão Integrada, CPF/MF nº ***.363.951-**, na condição de Presidente;

II - ERICK PIRES DE SOUZA, Gerente de Gestão Institucional, CPF/MF nº ***.601.961-**, na condição de Vice-Presidente;

III - JULIANA MIRANDA LOPES, Gerente de Execução Orçamentária e Financeira, CPF/MF nº ***.676.301-**, na condição de membro;

VI - THIAGO FAGURY DE SÁ, Assessor Especial AE1, CPF/MF nº ***.931.501-**, na condição de membro;

V - MONACIR JOSÉ DE MOURA, Gerente do Cerimonial e Relações Institucionais, CPF/MF nº ***.728.081-**, na condição de membro.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 20/2026 - VICEGOV.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON CARDOSO BASTOS
Superintendente de Gestão Integrada

Protocolo 620621

PORTARIA Nº 40, DE 06 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a designação da responsabilidade pela Gestão de Frota de Veículos, no âmbito desta Vice-Governadoria.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO INTEGRADA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto estadual nº 10.218, de 16 de fevereiro de 2023, o Decreto estadual nº 9.541, de 23 de outubro de 2019, o Decreto estadual nº 10.396, de 23 de janeiro de 2024, e o disposto no Processo SEI nº 202300012000413, resolve:

Art. 1º Designar a servidora FRANCILENE PEREIRA TAVARES, CPF/MF nº ***.536.901-**, Assessor A7, nos termos do artigo 7º, inciso IX, do Decreto estadual nº 9.541, de 23 de outubro de 2019, a responsabilidade pela Gestão de Frota dos veículos desta Vice-Governadoria e atribuir as seguintes responsabilidades:

I- Coordenar o trabalho dos motoristas, incluindo as escalas de viagens, diárias, folgas e plantões;

II- Emitir as ordens de tráfego para trânsito dos veículos à disposição da Pasta;

III- Notificar, semanalmente, os motoristas sobre a ocorrência de infrações de trânsito cometidas por eles;

IV- Acompanhar a quilometragem de revisão e de troca de óleo dos veículos;

V- Fazer verificação "in loco" dos veículos, incluindo mecânica, lataria, hodômetro, plotagem e situação geral;

VI- Conferir a quilometragem inicial e final de cada ordem de tráfego;

VII- Averiguar a validade das CNH's dos motoristas, notificando-os quinze dias antes de seu vencimento;

VIII- Fornecer, mensalmente, aos motoristas, os preços dos combustíveis praticados nos postos de Goiânia, orientando-os a buscar o melhor custo-benefício por tipo de combustível;

IX- Renovar, semestralmente, a autorização de condução dos motoristas do Órgão;

X- Informar ao Gestor dos contratos de locação dos veículos, de estacionamento e de combustíveis sobre qualquer ocorrência que possa influenciar a gestão dos contratos mencionados;

XI- Orientar os motoristas e informar, imediatamente, ao Gestor de Contratos sobre a eventual ocorrência de sinistros com veículos à disposição da Vice-Governadoria; e

XII- Orientar os motoristas sobre a correta utilização dos cartões de abastecimento dos veículos e demais controles e orientações que se fizerem necessários.

Art. 2º O servidor WILSON CARDOSO BASTOS, CPF/MF nº ***.363.951-**, Superintendente de Gestão Integrada, atuará como Suplente pela Gestão de Frota de Veículos.

Art. 3º Compete ao Suplente substituir a Gestora de Frota nos casos de impedimentos e de afastamentos.

Art. 4º Fica vedado o afastamento simultâneo da Gestora de Frota e do Suplente, nos casos de afastamentos temporários, férias e licenças.

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 24/2025 - VICEGOV.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON CARDOSO BASTOS
Superintendente de Gestão Integrada

Protocolo 620623

PORTARIA Nº 41, DE 06 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a designação de atribuições para o cumprimento das normas de acesso à informação, na forma da Lei estadual nº 18.025/2013, no âmbito da Vice-Governadoria do Estado de Goiás.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO INTEGRADA, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Decreto estadual nº 10.218, de 16 de fevereiro de 2023, o Decreto estadual nº 10.396, de 23 de janeiro de 2024, e tendo em vista o disposto na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, na Lei estadual nº 18.025, de 22 de maio de 2013, no Decreto estadual nº 10.306, de 21 de agosto de 2023, e o disposto no Processo SEI nº 202300012000519, resolve:

Art. 1º Designar, nos termos do art. 69 da Lei estadual nº 18.025, de 22 maio de 2013, o Gerente de Gestão Institucional desta Vice-Governadoria, ERICK PIRES DE SOUZA, CPF/MF nº ***.601.961-**, para exercer as seguintes atribuições:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso às informações, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, da Lei estadual nº 18.025, de 22 de maio de 2013 e do Decreto estadual nº 10.306, de 21 de agosto de 2023, bem como a observância aos procedimentos e prazos nelas previstos;

II - avaliar e monitorar a implementação do disposto nestas Leis e Decreto, bem como apresentar ao Titular o relatório anual sobre o seu cumprimento, o qual será encaminhado à Controladoria-Geral do Estado;

III - recomendar medidas para o aperfeiçoamento das normas e dos procedimentos necessários à implementação destas Leis;

IV - orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento destas Leis; e

V - manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão de autoridade competente, observado o disposto no art. 23, da Lei nº 18.025, de 22 de maio de 2013.

Art. 2º Designar o Superintendente de Gestão Integrada, WILSON CARDOSO BASTOS, CPF/MF nº ***.363.951-**, e o servidor THIAGO FAGURY DE SÁ, CPF/MF nº ***.931.501-**, para auxiliarem a Autoridade de Monitoramento em suas atribuições previstas no artigo anterior.

Art. 3º Designar o servidor RUI REIS, CPF/MF nº ***.160.031-**, para promover a divulgação e atualização das informações referidas no §1º do art. 6º da Lei nº 18.025, de 22 de maio de 2013, no sítio eletrônico desta Vice-Governadoria, que deverá atender ainda aos seguintes requisitos:

I - conter formulário para pedido de acesso às informações, na forma descrita pelo §1º do art. 9º da Lei nº 18.025, de 22 de maio de 2013;



II - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

III - possibilitar gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

IV - possibilitar acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

V - divulgar, em detalhes, os formatos utilizados para estruturação da informação;

VI - garantir autenticidade e integridade das informações disponíveis para acesso;

VII - indicar instruções que permitam ao requerente comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade;

VIII - garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência; e

IX - indicar o contato da Autoridade de Monitoramento, designada nos termos do art. 1º desta Portaria, com indicação do telefone e correio eletrônico do serviço de informações ao cidadão.

§ 1º Cumpre, ainda, ao servidor designado no *caput*:

I - viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso à informação, via formulário eletrônico;

II - implementar ferramenta de redirecionamento de página na Internet para o acesso às informações cujos dados sejam disponibilizados em outro portal governamental; e

III - gerenciar os acessos aos sistemas corporativos.

§ 2º As informações referidas no §1º do art. 6º da Lei nº 18.025, de 22 de maio de 2013 e as de responsabilidade dos Titulares das Unidades desta Vice-Governadoria, deverão ser subsidiadas ao servidor indicado no *caput*.

Art. 4º As atribuições especificadas no artigo 6º e incisos da Lei estadual nº 18.025, de 22 de maio de 2013, são de responsabilidade dos Titulares das respectivas Unidades desta Vice-Governadoria.

Art. 5º Diante da ausência temporária dos Chefes das Unidades Administrativas ou de servidores designados, cada responsável listado acima estabelecerá, no âmbito de sua Unidade, o substituto.

Art. 6º Revoga-se a Portaria nº 21/2026 - VICEGOV.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON CARDOSO BASTOS
Superintendente de Gestão Integrada

Protocolo 620624

PORTARIA Nº 42, DE 06 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a constituição da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho - CAED, no âmbito da Vice-Governadoria do Estado de Goiás.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO INTEGRADA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto estadual nº 10.218, de 16 de fevereiro de 2023, o Decreto estadual nº 10.396, de 23 de janeiro de 2024, e com fundamento na Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e ainda, considerando o disposto no Decreto Estadual nº 8.940, de 17 de abril de 2017, e o disposto no Processo SEI nº 202300012000472, resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho (CAED), a que se refere o artigo 33, § 2º, da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020 e o art. 4º do Decreto Estadual nº 8.940, de 17 de abril de 2017.

Art. 2º Designar, sem prejuízo de suas atribuições, para a composição desta Comissão, os servidores abaixo relacionados:

I - ERICK PIRES DE SOUZA, CPF/MF nº ***.601.961-**, Técnico em Gestão Pública - Presidente;

II - ADRIANA DE CARVALHO TELES OLIVEIRA, CPF/MF nº ***.657.976-**, Professor IV - Membro;

III - MONACIR JOSÉ DE MOURA, CPF/MF nº ***.728.081-**, Técnico em Gestão Pública - Membro;

IV - ORIOVAL CÂNDIDO LEÃO JÚNIOR, CPF/MF nº ***.143.821-**, Assessor Especial de Governança - Suplente;

V - KID FREIRE, CPF/MF nº ***.439.921-**, Assistente Técnico de Saúde - Suplente; e

VI - THIAGO FAGURY DE SÁ, CPF/MF nº ***.931.501-**, Auditor de Controle Externo - Suplente.

Art. 3º Compete à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho (CAED), conforme o disposto o art. 26 do Decreto Estadual nº 8.940, de 17 de abril de 2017:

I - elaborar anualmente e manter atualizado o plano de ação para aplicação da avaliação especial de desempenho;

II - iniciar o procedimento de avaliação especial de desempenho;

III - opinar nos processos de cessão de servidores durante a fase de estágio probatório, após verificar a correlação entre as atribuições do cargo de provimento efetivo para o qual foi nomeado e aquelas a serem exercidas no órgão ou na entidade cessionária;

IV - analisar a correlação entre as atividades a serem executadas pelo servidor cedido quando houver designação para o exercício de cargo de provimento em comissão, relativamente às atribuições do cargo de provimento efetivo para o qual foi nomeado, decidindo sobre a suspensão ou não do estágio probatório;

V - promover treinamento sistemático dos servidores em estágio probatório e das suas chefias para a correta compreensão dos conceitos, da metodologia e dos instrumentos da avaliação especial de desempenho;

VI - divulgar, aos servidores em estágio probatório e às respectivas chefias, o Regulamento e o Manual de Avaliação Especial de Desempenho, com as regras e instruções referentes ao estágio probatório;

VII - analisar os registros feitos pela chefia e pelo servidor em estágio probatório, por meio do preenchimento de formulários *on-line* ou por meio físico, se for necessário, utilizando-os como subsídio para formar sua convicção;

VIII - avaliar o servidor em estágio probatório com objetividade, por meio dos instrumentos previstos nos incisos I e II do art. 15 deste Decreto, admitida a hipótese prevista no § 4º do art. 16, limitando-se à observação e análise do seu desempenho, a fim de eliminar a influência de efeitos emocionais, parcialidade e subjetivismos;

IX - aferir o requisito previsto no inciso II do art. 8º, de acordo com a escala definida no Anexo V;

X - realizar a avaliação semestral e a consolidação final das avaliações especiais de desempenho em estrita observância ao cumprimento dos prazos;

XI - dar conhecimento à chefia do servidor dos resultados por ele alcançados na avaliação especial de desempenho, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua realização;

XII - notificar o servidor acerca do resultado da avaliação (Anexo III) e do consolidado final (Anexo IV) da avaliação especial de desempenho, por escrito ou eletronicamente, desde que comprovado o recebimento, em 5 (cinco) dias úteis após a sua realização;

XIII - receber recurso (Anexo V) apresentado em face da avaliação especial de desempenho, para a providência de que trata o parágrafo único do art. 33 deste Decreto;

XIV - notificar o servidor, por escrito ou eletronicamente, da decisão do recurso, no prazo estabelecido pelo parágrafo único do art. 34 deste Decreto;

XV - requerer, quando necessário, à chefia e à unidade de gestão de pessoas, documentos e informações dos servidores que interpuserem recurso, a fim de elucidar fatos e questões suscitados pelo recorrente e subsidiar a decisão a ser proferida pela Comissão;

XVI - comunicar a unidade correicional do respectivo órgão ou entidade sobre a prática de possíveis ilicitudes disciplinares verificadas durante o período de avaliação;

XVII - realizar o Consolidado Final (Anexo IV) das etapas de avaliação do servidor no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após finalização dos procedimentos da 5ª (quinta) etapa de avaliação;